



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Publicação: 20/3/2024
DJe: 19/3/2024

PORTARIA Nº 54/2024

Dispõe sobre a dispensa de expedição de carta de ordem para solicitação de cooperação judiciária aos juízos de primeira instância.

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do [Código de Processo Civil](#), que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário, tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça](#) e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a [Constituição da República](#) prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do [Código de Processo Civil \(Lei nº 13.105/2015\)](#) consagram os princípios da cooperação e da eficiência no Processo Civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo desburocratizado e ágil para a prática de atos processuais, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes,

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos em que o Magistrado de segunda instância determinar ou solicitar a prática de ato processual em primeira instância, fica dispensada, em regra, a expedição de carta de ordem, por se tratar de ato de cooperação judiciária, nos termos dos artigos 67 e seguintes do [Código de Processo Civil](#), aplicáveis também aos feitos criminais, por força do disposto no art. 3º do [Código de Processo Penal](#).



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Parágrafo único. A previsão contida no caput aplica-se ainda que tenha constado no provimento jurisdicional a ser cumprido pelo respectivo Cartório a determinação de expedição de carta de ordem.

Art. 2º Para fim de cumprimento do disposto no art. 1º, a determinação ou solicitação de realização de ato processual em primeira instância deverá ser transmitida por meio de comunicação eletrônica, via sistemas informatizados do Tribunal, e dirigida ao juízo em que tramita ou tramitou o processo a que corresponde o feito em tramitação em segundo grau.

Parágrafo único. Não havendo, no juízo de primeira instância que tiver competência ou meios de cumprir a ordem, processo correspondente ao que tramita em segunda, ainda que baixado, a determinação ou solicitação a ser cumprida poderá ser encaminhada por meio de carta de ordem, até que seja desenvolvida solução técnica diversa pelas áreas deste tribunal.

Art. 3º Nos atos transmitidos por comunicação eletrônica, em cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo a data de juntada, nos autos em tramitação em segunda instância, da comprovação ou informação do atendimento da determinação ou solicitação pelo juízo de primeira instância.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor cinco dias após sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2024.

Desembargador **ALBERTO VILAS BOAS**
1º Vice Vice-Presidente